

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 / 2021

No dia 4 do mês de Março do ano de 2021 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.925.025/0001-60, com sede administrativa localizada na Praça del Comune, 126, bairro Centro, CEP nº 88270000, nesta cidade de Nova Trento, SC, representado pelo PREFEITO, o Sr(a) TIAGO DALSSASSO inscrito no cpf sob o nº 069.433.949-08, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2021, Processo licitatório nº 17/2021 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
FORT LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº.8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FORT LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	08.179.457/0001-17		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS UTILIZADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL DESTINADOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por ítem, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: FORT LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
46	ADESIVO 175GR.	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	18,00	900,00
47	ADESIVO EPOXI 100 gr.	UNIDADE	DUREPOXI LOCTITE	50	8,80	440,00
48	BUCHA PLASTICA S-5	UNIDADE	CIA CIA IND	400	0,00	0,00
49	BUCHA PLASTICA s- 6	UNIDADE	CIA CIA IND	600	0,00	0,00
50	BUCHA PLASTICA s - 8	UNIDADE	CIA CIA IND	600	0,00	0,00
51	BOCAL DE PORCELANA E-27	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	200	4,90	980,00
52	CAIXA DÁGUA POLIETILENO DE 1000 L	UNIDADE	BAKOF TEC BAKOF20 PL		407,90	8158,00

53	CURVA 100M - ESGOTO - 90°	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	40	16,90	676,00
54	CURVA 75MM (ESGOTO)- 90°	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	40	17,50	700,00
55	CONECTOR DE PORCELANA 3 POLOS P/FIO 10MM	UNIDADE	MELFI IMPORT	MELFI	40	4,50	180,00
56	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A - NEMA	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	50	13,20	660,00
57	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 A - NEMA	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	50	21,60	1080,00
58	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 A - NEMA	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	50	22,30	1115,00
59	DISJUNTOR UNIPOLAR 10 A - NEMA	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	30	11,70	351,00
60	DISJUNTOR DIN 10A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO	SOPRANO	40	9,20	368,00
61	DISJUNTOR DIN 16A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	9,20	368,00
62	DISJUNTOR DIN 20A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	9,20	368,00
63	DISJUNTOR DIN 25A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	9,20	368,00
64	DISJUNTOR DIN 32A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	9,20	368,00
65	DISJUNTOR DIN 40A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	9,20	368,00
66	DISJUNTOR DIN 50A	UNIDADE	SOPRANO SOPRANO IN	SOPRANO	40	12,00	480,00
67	FIO FLEXIVEL 4 mm	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	750	3,80	2850,00
68	FIO FLEXIVEL 6 mm	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	750	5,60	4200,00
69	FIO FLEXIVEL 1,5 mm	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	750	1,40	1050,00
70	FIO FLEXIVEL 10 mm	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	750	9,80	7350,00
71	FIO FLEXIVEL 2,5 mm	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	1000	2,40	2400,00
72	FIO PARALELO 2x2,5	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	750	5,10	3825,00
73	FIO PARALELO 2 x 1,5	METROS	CORFIO ELETROCAL	CORFIO	600	3,10	1860,00
74	FITA ISOLANTE DE 20 Mt.	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	MANPLEX	100	5,30	530,00
75	FITA VEDA-ROSCA 50 Mt.	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	50	15,10	755,00
76	INTERRUPTOR - CONJ.BRANCO	UNIDADE	WEG WEG	WEG	60	5,40	324,00
77	JOELHO 45° ESGOTO - 150MM	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	50	41,50	2075,00
78	JOELHO 45 ESGOTO 40	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	1,60	240,00
79	JOELHO 90 ESGOTO 75	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	4,60	690,00
80	JOELHO 90 ESGOTO 40	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	0,90	135,00
81	JOELHO 90 PLASTICO SOLDAVEL 20	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	0,40	60,00
82	JOELHO 90 PLASTICO SOLDAVEL 25	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	0,40	60,00
83	JOELHO AZUL 90 PLÁSTICO 25x3/4	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	150	3,40	510,00
84	JOELHO ESGOTO 90 100 MM	UNIDADE	KRONA TUBOS	KRONA	100	4,90	490,00
85	LÂMPADA TUBULAR DE LED - 9,9 W	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	MANPLEX	100	16,20	1620,00
86	LÂMPADA TUBULAR DE LED - 20 W	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	MANPLEX	300	18,10	5430,00
87	LAMPADA KIT FLUORS. ELETR. 20w 220w.	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	MANPLEX	100	12,20	1220,00

88	LAMPADA KIT PL 25W	UNIDADE	MANPLEX FEHRMANN	100	14,10	1410,00
89	LUVA PLÁSTICA SOLDÁVEL 25	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	500	0,50	250,00
90	LUVA PLÁSTICA SOLDÁVEL 40	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	60	2,70	162,00
91	LUVA PLASTICA SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	120	2,90	348,00
92	MANGUEIRA LISA PRETA1 - 2MM	METROS	FISCHER FISCHER	2000	2,40	4800,00
93	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 AZUL	METROS	BOOS BOOS MANGUEIR	600	0,80	480,00
94	MANGUEIRA P/JARDIM 1/2 SILICONE	METROS	DURIN DURIN IMPORT	600	3,90	2340,00
95	POSTE DE CONCRETO PADRÃO 7 M.	UNIDADE	JMM JMM ELETRICA	20	545,65	10913,00
96	PLACA CEGA 4X2 COM FURO	UNIDADE	WEG WEG	200	2,50	500,00
97	PLUG MACHO 2P+ T 10A	UNIDADE	MARGIRIUS MARGIRIUS	100	4,90	490,00
98	PLUG MACHO 2P+ T 20A	UNIDADE	MARGIRIUS MARGIRIU	100	6,80	680,00
99	PLUG FEMEA 2P+ T 10A	UNIDADE	MARGIRIUS MARGIRI	100	3,10	310,00
100	PLUG FEMEA 3P 20A	UNIDADE	MARGIRIUS MARGIRIU	100	6,10	610,00
101	REATOR ELETRONICO 1X40/36W ALTO FATOR DE POTENCIA	UNIDADE	ELETROLED ELETROLED	100	21,60	2160,00
102	REATOR ELETRONICO 2X20/18W ALTO FATOR DE POTENCIA	UNIDADE	ELETROLED ELETROLED	50	23,50	1175,00
103	REATOR ELETRONICO 2X40/36W ALTO FATOR DE POTENCIA	UNIDADE	ELETROLED ELETROLED	60	45,20	2712,00
104	SILICONE BISNAGA 50G	UNIDADE	TEKBOND SAINT GOBA	50	5,40	270,00
105	TAMPÃO 100MM	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	6,50	325,00
106	TAMPÃO 75MM	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	6,60	330,00
107	TUBO AGUA SOLDAVEL 20MM	METROS	KRONA KRONA TUBOS	1200	2,80	3360,00
108	TUBO AGUA SOLDAVEL 25MM	METROS	KRONA KRONA TUBOS	1200	3,90	4680,00
109	TUBO ESGOTO 50MM	METROS	multilit multilit	1200	7,60	9120,00
110	TUBO ESGOTO 100MM	METROS	multilit multilit	1200	12,70	15240,00
111	TUBO ESGOTO 150MM	METROS	multilit multilit	600	35,80	21480,00
112	TUBO ESGOTO 40MM	METROS	multilit multilit	1200	4,80	5760,00
113	TUBO ESGOTO 75MM	METROS	multilit multilit	160	12,20	1952,00
114	TUBO EXTENSIVO C/ROSCA(SIFÃO)	UNIDADE	CENSI CENSI	200	6,10	1220,00
115	T PLÁSTICO SOLDAVEL 20	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	0,70	35,00
116	T PLÁSTICO SOLDÁVEL 25	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	0,80	40,00
117	T ESGOTO 40MM	UNIDADE	KRONA KRONA TUBOS	50	1,90	95,00
118	TOMADA 3 PINOS BRANCA	UNIDADE	WEG WEG	60	6,80	408,00
119	TUBO FERRO GALVANIZADO 6M X2	UNIDADE	UNI TUBOS UNI TUBO	20	270,50	5410,00
120	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 6M - MEIA POLEGADA	UNIDADE	UNI TUBOS UNI TUBO	20	65,10	1302,00
121	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MX3/4	UNIDADE	UNI TUBOS UNI TUBO	20	81,80	1636,00
122	RASTEL 14 DENTES COM CABO MADEIRA	UNIDADE	ARNO DA SILVA ARNO	15	29,80	447,00

123	CABO P/PÁ JUNTAR EM MADEIRA	UNIDADE	WC WC CABOS	30	10,00	300,00
124	CABO P/MACHADO/ENXADÃO - MADEIRA	UNIDADE	WC WC CABOS	20	11,70	234,00
125	CABO P/PICARETA - MADEIRA	UNIDADE	WC WC CABOS	20	13,80	276,00
126	CABO P/ENXADA OVAL	UNIDADE	WC WC CABOS	30	11,10	333,00
127	CABO PARA FOICE	UNIDADE	WC WC CABOS	15	7,80	117,00
128	CARRINHOS DE FERRO COM PNEU E CAMARA	UNIDADE	FISCHER FISCHER	30	149,60	4488,00
129	CAMARA P/PNEU - CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	LEVORIM LEVORIM	30	18,50	555,00
130	ENXADA COM CABO 9	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	40	27,30	1092,00
131	ENXADÃO COM CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	20	32,00	640,00
132	FACÃO 40 CM, CABO ALUMINIO	UNIDADE	NEGRAO FERRAGENS NE	15	28,70	430,50
133	FOICE C/ CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	15	32,00	480,00
134	MACHADO C/CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	15	71,30	1069,50
135	MARRETA COM CABO - 2KG	UNIDADE	MARFIM MARFIM IND	10	55,20	552,00
136	PA DE JUNTAR COM CABO - 8,5	UNIDADE	MARFIM MARFIM IND	10	34,80	348,00
137	PA DE CORTAR COM CABO- 10	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	30	36,60	1098,00
138	PA COM BICO REDONDO - COM CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	40	27,50	1100,00
139	PÁ QUADRADA COM CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	60	31,20	1872,00
140	PICARETA C/CABO	UNIDADE	PANDOLFO PANDOLFO	25	58,60	1465,00
141	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	UNIDADE	VILA VILA	20	27,80	556,00
142	REGADOR PLASTICO COM BICO	UNIDADE	CIPLA CIPLA IND	20	20,70	414,00
143	VASSOURA DE ARAME REGULÁVEL	UNIDADE	VILA VILA	15	21,40	321,00
144	BROXA 800/2	UNIDADE	ROMA ROMA	60	6,80	408,00
145	FITA CREPE 25X50	UNIDADE	TIGRE TIGRE	200	4,82	964,00
146	MASSA ACRILICA 3,6 LITROS	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	40	11,64	465,60
147	PINCEL 2.1/2	UNIDADE	TIGRE TIGRE	100	6,84	684,00
148	PINCEL 695 4	UNIDADE	TIGRE TIGRE	100	9,78	978,00
149	PINCEL 695 3	UNIDADE	TIGRE TIGRE	100	9,81	981,00
150	ROLO DE ESPUMA REFERENCIA 406/15	UNIDADE	ROMA ROMA	60	7,50	450,00
151	SELADOR ACRLICO 18 L	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	100	68,65	6865,00
152	SELADOR ACRILICO 3,6L	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	60	20,72	1243,20
153	SOLVENTE - 5L	UNIDADE	ANJO ANJO	40	62,00	2480,00
154	THINER DILUENTE - 5L	UNIDADE	ANJO ANJO	40	69,00	2760,00
155	TINTA ACRILICA BRANCO FOSCO 3,6L-PREMIUM	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	80	69,24	5539,20
156	TINTA ACRILICA BRANCO FOSCO 18L-PREMIUM	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	100	298,00	29800,00
157	TINTA ESMALTE SINT.BRANCO BRILHANTE 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	DACAR DACAR	80	89,96	7196,80

158	TINTA ESMALTE AZUL 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	DACAR DACAR	60	88,16	5289,60
159	TINTA ESMALTE VERDE- 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	DACAR DACAR	60	88,16	5289,60
160	TINTA ESMALTE VERMELHO - 3,6L - PREMIUM	UNIDADE	DACAR DACAR	60	88,16	5289,60
161	TINTA ACRILICO BRANCO FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	100	170,60	17060,00
162	TINTA ACRILICO BRANCO FOSCO 3,6L - STANDER	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLOR	40	46,65	1866,00
163	TINTA ACRILICO VERMELHO FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	50	200,00	10000,00
164	TINTA ACRILICO VERDE FOSCO 18L - STANDER	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	50	200,00	10000,00
165	TINTA P/PISO 18L -PREMIUM/AMARELO P/MEIO FIO	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	80	214,91	17192,80
166	TINTA P/PISO 18L - PREMIUM-COR CONCRETO	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	60	214,91	12894,60
167	VERNIZ (FILTRO SOLAR) 3,6L - PREMIUM TRANSPARENTE	UNIDADE	MONTANA MONTANA	60	110,00	6600,00
168	MULTIMASSA 340G	UNIDADE	ANJO ANJO	100	25,00	2500,00
169	MASSA CORRIDA PVA SACO 15KG	UNIDADE	SANICOLOR SANICOLO	200	18,00	3600,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 64 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições

contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Trento, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Nova Trento,4 de Março de 2021

FORT LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CNPJ: 08.179.457/0001-17

TIAGO DALSSASSO
PREFEITO